



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2 RSC
Proc. 507 12005

Of. nº 1.329/2005

Mococa, 13 de julho de 2005.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2008	19/07/05	<i>[assinatura]</i>

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de concessão de direito real de uso, à entidade denominada "Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz", um imóvel contendo 3.321,56 m² (três mil trezentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Milton Gonçalves Dias, no bairro da Mocoquinha.

A pleiteada concessão de direito real de uso, tem como objetivo a construção de um Centro Comunitário naquele espaço e sem quaisquer ônus para os cofres públicos. Ainda que se tratando de uma construção simples e não muito ampla, importa mencionar que será de extrema utilidade para a comunidade ali residente.

Dessa feita, a entidade assistencial, ao ter concedido o direito real de uso do imóvel, poderá obter erigir seu Centro Comunitário, o que beneficiará a comunidade local.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público Municipal colabore com tais relevantes iniciativas. Neste caso, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

concessão do direito real de uso deste imóvel, resguardando o Poder Público a possibilidade de retomada do imóvel em caso de descumprimento das normas por parte da associação beneficiada.

Como garantia em favor do Poder Público, verifica-se que o parágrafo único do artigo 5º dispõe que o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária. Outrossim, trata-se de decorrência natural do instituto da concessão de direito real de uso, posto que, neste caso, o bem continua como sendo de propriedade do Poder Público, razão pela qual o mesmo não pode ser oferecido em garantia de qualquer espécie.

Ademais, com a concessão do direito real de uso, caso as obrigações determinadas não sejam cumpridas pela cessionária, o imóvel retorna ao Poder Público, sem quaisquer prejuízos à Municipalidade.

Por fim, segue cópia do laudo de avaliação do imóvel.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ⁰¹³ de 12 de Julho de 2005

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar n.º...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às “Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz”, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Milton Gonçalves Dias, no bairro da “Mocoquinha”, em Mococa, abaixo descrita:

“Área B: inicia no marco 01 (um), cravado na confluência da Rua Pedro Costal Pecin com a Rua Milton Gonçalves Dias, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Milton Gonçalves Dias, numa distância de 88,15 m (oitenta e oito metros e quinze centímetros), até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à esquerda com ângulo de 88º31’47” e segue em linha reta numa distância de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com as terras do Dr. José Figueiredo Souza, até encontrar o marco 03 (três). Daí deflete à esquerda com ângulo de 91º28’13” e segue em linha reta, numa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 5
Proc. 507 12005

distância de 89,00 m (oitenta e nove metros), confrontando com a área A de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à esquerda com ângulo reto e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Pedro Costal Pecin, numa distância de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 01 (um), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 3.321,56 m² (três mil trezentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho n° 001/2005 da Municipalidade”.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação de um centro comunitário para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 6
Proc. 507 12005

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

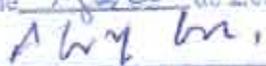
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE JULHO DE 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

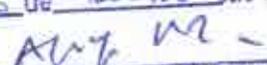
APROVADO

Em 1ª Discussão por 9 favores e 1 ausente
Sessão 29 de Agosto de 2005


ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 05 de setembro de 2005


ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Fls. n.º 8 ASC
Proc. 507 12005

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se ao **DESDOBRO** de uma área de terreno, contendo 17.603,00 m², constante da matrícula nº 10.668, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA "A": Inicia no marco 01 (um), onde divisa com propriedade do **DR. JOSE FIGUEIREDO SOUZA**; daí deflete à direita num ângulo de 91°18'26", numa distância de 84,20 metros, divisando com a Rua Gilberto Bedin, até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à direita em curva numa distância de 14,13 metros, onde divisa com a Rua Gilberto Bedin, até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita em linha reta numa distância de 147,70 metros, onde divisa com a Rua Pedro Costal Pecin, até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à esquerda num ângulo de 90°00', numa distância de 89,00 metros, onde divisa com a **ÁREA "B"** de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** até encontrar o marco 05 (cinco); daí deflete à esquerda numa ângulo de 88°31'47", numa distância de 157,00 metros, onde divisa com propriedade do **DR. JOSE FIGUEIREDO SOUZA**, até encontrar o marco 01 (um), onde se iniciou a presente descrição e fechando o perímetro, perfazendo uma área de 14.281,44 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 001/2.005 da Municipalidade.

ÁREA "B": Inicia no marco 01 (um), cravado na confluência da Rua Pedro Costal Pecin com a Rua Milton Gonçalves Dias, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Milton Gonçalves Dias, numa distância de 88,15 m, até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à esquerda com ângulo de 88°31'47" e segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS



em linha reta numa distancia de 37,50 m, confrontando com as terras do **DR. JOSE FIGUEIREDO SOUZA**, até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à esquerda com ângulo de 91°28'13" e segue em linha reta, numa distancia de 89,00 m, confrontando com a **ÁREA "A"** de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Pedro Costal Pecin, numa distancia de 37,50 m, até encontrar o marco 01 (um), onde teve inicio a presente descrição, perfazendo uma área de 3.321,56 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 001/2.005 da Municipalidade.

Mococa-SP, 05 de janeiro de 2.005

EDUARDO JOSE LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11 Asc
Proc. 507 12005

PROCESSO Nº. 507/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de Julho de 2005.

Aloysio Taliberti Filho

Aloysio Taliberti Filho
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 850
Proc. 507 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 507/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 02 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 08 / 2005.

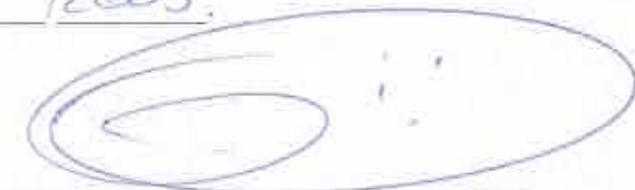


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Maricino Junior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 01 / 8 / 2005.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13 RSC
Proc. 507/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 507/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 08 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 08 / 2005.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 507/2005

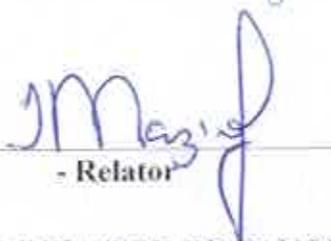
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2005.
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR :-
ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 2005.


- Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 2005.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 507 1200

PROCESSO N.º. 507/2005.

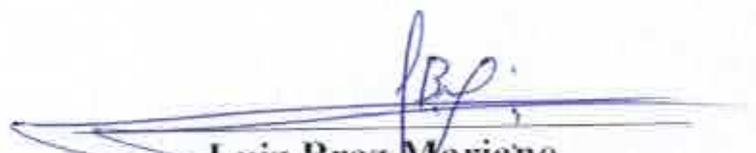
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 013/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.**

Câmara Municipal de Mococa, 22 de 8 de 2005.


Luiz Braz Mariano
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 507 / 2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 507/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 08 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 19 / 08 / 2005.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elias da Sisto

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 08 / 2005.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 507/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 013/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 08 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 08 / 2005.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fla. n.º 18 Asc
Proc. 507 / 2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

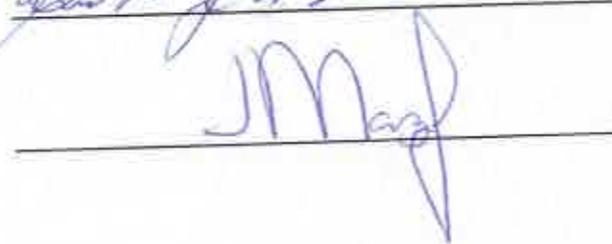
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2005.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19 RSC
Proc. 507/2005

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO N.º. 507/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 013/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

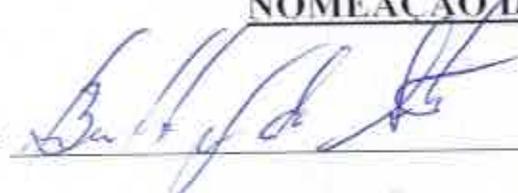
RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 08 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 08 / 2005.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: 

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 08 / 2005.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 20 R\$
Proc. 507 1200

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PROCESSO Nº. 507/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26. 8. 005

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 21 RSC
Proc. 507 12005

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos da mesma, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

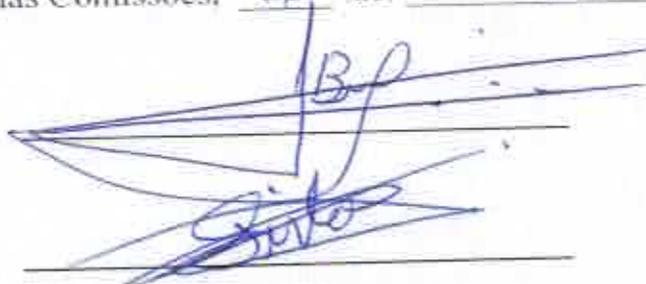
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2005.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de 08 de 2005.





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 22 RSC
Proc. 507 12005

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 26ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO
DATA : 29 DE AGOSTO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 013/2005
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 507/2005.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	<input checked="" type="checkbox"/>		
04	ELIAS DE SISTO	<input checked="" type="checkbox"/>		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR			<input checked="" type="checkbox"/>
07	JOÃO BATISTA MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	<input checked="" type="checkbox"/>		
10	RONALDO CORRINI	<input checked="" type="checkbox"/>		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : —
Ausentes : 01
Total : _____


1º. Secretário



Fls. n.º 23 RSC
Proc. 507/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 27ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO
DATA : 05 DE SETEMBRO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 013/2005
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 507/2005.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	<i>e</i>		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	<i>e</i>		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	<i>e</i>		
04	ELIAS DE SISTO	<i>e</i>		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	<i>e</i>		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	<i>e</i>		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	<i>e</i>		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	<i>e</i>		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	<i>e</i>		
10	RONALDO CORRINI	<i>e</i>		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10



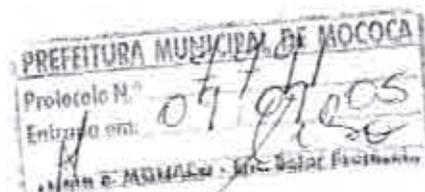
1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 24 RSC
Proc. 507 12005



Ofício n.º.725/2005-CM.

Mococa, 06 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de setembro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.085/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.013/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.086/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.015/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo n.º.087/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.072/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo n.º.088/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.073/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo n.º.089/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.074/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente.

Aloysio Taliberti Filho
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

de



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 25 RSC

Proc. 507 / 2005

AUTÓGRAFO N.º 085 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar n.º 013/2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às "Obras Sociais da Paróquia Santa Cruz", a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Milton Gonçalves Dias, no bairro da "Mocoquinha", em Mococa, abaixo descrita:

"Área B: inicia no marco 01 (um), cravado na confluência da Rua Pedro Costal Pecin com a Rua Milton Gonçalves Dias, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Milton Gonçalves Dias, numa distância de 88,15 m (oitenta e oito metros e quinze centímetros), até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à esquerda com ângulo de 88°31'47" e segue em linha reta numa distância de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com as terras do Dr. José Figueiredo Souza, até encontrar o marco 03 (três). Daí deflete à esquerda com ângulo de 91°28'13" e segue em linha reta, numa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
|||

AUTÓGRAFO N.º 085 DE 2005. Projeto de Lei Complementar n.º. 013/2005.

distância de 89,00 m (oitenta e nove metros), confrontando com a área A de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à esquerda com ângulo reto e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Pedro Costal Pecin, numa distância de 37,50 m (trinta e sete metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o marco 01 (um), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 3.321,56 m² (três mil trezentos e vinte e um metros quadrados e cinqüenta e seis centímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho n.º 001/2005 da Municipalidade”.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação de um centro comunitário para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Alto



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 27 RSC
Proc. 507 / 2005

AUTÓGRAFO N.º 085 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar n.º 013/2005.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

AV 27



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fla. n.º 28
Proc. 507 1200

AUTÓGRAFO N.º 085 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar n.º. 013/2005.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de setembro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Carlos Roberto Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Elías de Sisto
ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

